

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A EMPRESA SPARTA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, CNPJ nº45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Osvaldo Moreira**.

1.2 – CONTRATADA

SPARTA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.534/0001-51, NIRE sob o nº 35602187809, com sede na Rua João batista Sérgio nº 134, Jardim Recanto do Jaguari, CEP 13.872-245, município de São João da Boa Vista (SP), neste ato representado pelo Sr. **Bruno Rafael Emídio da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador RG sob o nº 46.641.674-X SSP(SP) e do CPF nº 348.569.378-20, residente e domiciliado na Rua Atílio Capello nº 800, Bloco 02. Apto. 306, Loteamento Clube V, CEP 15.051-003, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023, Processo Licitatório nº 129/2023**, efetuada com base na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e legislação em vigor.



Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, conforme condições estabelecidas no (ANEXO I) do edital do **Pregão Presencial nº 013/2023**, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação serviços de segurança desarmada, de forma contínua, de serviços de portaria e segurança não armada em unidades escolares municipais, estaduais e o Serviço de Convivência da Promoção Social do município.

2.2 - Estimado a prestação de serviços ser realizada pelo período de **252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis**, na contratação para 12 (doze) meses, podendo ter alteração com a divulgação dos calendários escolares do ano de 2024.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete à Contratada, além de todas as obrigações do **Termo de Referência**, prestar serviços de recepção e segurança não armada com detector de metais, com profissional uniformizado para fazer o controle de acesso de pessoas, com acompanhamento, recepção dos alunos e auxiliar no encaminhamento de visitantes, não permitindo a presença de pessoas estranhas dentro do espaço escolar;

3.2 Os profissionais deverão fazer controle dos arredores em momento que os alunos estão em atividades escolares;

3.3 Os profissionais em serviço deverão comunicar imediatamente à direção do estabelecimento, quando perceber qualquer situação anormal, seja no ambiente interno ou externo;

3.4 Os serviços descritos acima serão prestados nos dias de atividades escolares de acordo com o calendário anual da escola, cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira, podendo ser reajustado devido a divulgação dos calendários escolares para o ano de 2024, de acordo com o seguinte cronograma:

- **Locais:**
- EMEB "Romualdo de Souza Brito" – 1 segurança das 6:00h as 18:30h – 12:30h
- EMEB "Governador Mário Covas" – 1 segurança das 6:00h as 17:30h – 11:30h
- EMEB "Profª Leocádia Sabolewska Namém" – 1 segurança das 6:30h as 17:30h – 11h
- EMEI "Profª Magdalena Duarte Teixeira Ormastroni" – 1 segurança das 6:30h as 17:30h – 11h.



- Escola Estadual Bairro Jaguari – 1 segurança das 6:30h as 19:00h – 12:30h
- Escola Estadual José Justino de Oliveira – 1 segurança das 6:30h as 22:30h – 16h
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Promoção Social – 1 segurança das 6:30h as 18:00h - 11:30h. **Totalizando 86 horas diárias**

3.5 Os horários estipulados poderão sofrer alterações, podendo haver solicitação em períodos noturnos ou final de semana, em razão de eventos que possam ocorrer.

3.6 Apresentação do quadro dos funcionários que atuaram no município, com cópia de documento de identificação, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

3.6.1 Certidão de Execução Criminal, Certidão de Distribuição e Ações Criminais em nome do funcionário da empresa.

3.6.2 Os relacionados no momento da assinatura do presente contrato estão discriminados abaixo. O Contratado deverá informar a Contratante sempre que ocorrer alteração no quadro abaixo apresentado:

Nome	RG	CPF	Endereço	Bairro	Cidade	Nascimento
Daiana Ap. de Oliveira	44.693.625-X	388.642.558-42	Rua dos Motas nº 141	Largo São João	Esp. Santo do Pinhal (SP)	04/07/1988
Elton R. do Carmo	41.359.118-9	307.966.278-43	Rua Cap. Horácio de S Leite nº 75	Centro	Sto. Ant. do Jardim (SP)	02/08/1983
Endriws Manoel Doval	56.080.788-0	450.373.568-20	Rua Daniel Hélio Perez nº 206	Jd. Rec. Jaguari	São João da B. Vista (SP)	05/02/2003
Henrique Ap. Ribeiro	41.359.104-9	345.873.718-90	Rua Cap. Horácio de S Leite nº 75	Centro	Sto. Ant. do Jardim (SP)	03/12/1984
Jaime Luiz Pereira Jr.	35.597.797-7	224.829.678-99	Rua Otto Pfister nº 35	Virgílio Trincha	Sto. Ant. do Jardim (SP)	17/01/1980
Jean Carlos R. Felix	47.318.423-0	397.716.768-57	Rua Walter Graf nº 256	Jd. Progresso	São João da B. Vista (SP)	06/01/1991
Lucas Antônio da Silva	55.001.673-9	459.069.008-02	Rua João Marcondes Neto nº 84	Jd. Progresso	São João da B. Vista (SP)	03/01/2000
Maria Batista	26.220.104-5	173.801.968-39	Rua Emília Vuolo nº 65 Fundos	Jardim Varam	Esp. Santo do Pinhal (SP)	03/12/1970
Rosana Ap. Pucinelli	64.398.531-1	059.160.516-38	Rua Flor de Liz nº 125	Jd. Primavera	Sto. Ant. do Jardim (SP)	25/11/1976
Simone Ap. da Silva	47.096.874-6	409.988.688-33	Rua Pref. Walter P. Ferreira nº 186	Vila Namen	Sto. Ant. do Jardim (SP)	21/09/1990

3.7 A empresa vencedora deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os seus colaboradores que diretamente atuaram no serviços contratado, e comprovante de pagamento de tributos previdenciários e trabalhistas.

3.8 A fornecedora deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os prestadores de serviços. (3.6.1)

3.9– A Contratada não poderá recorrer a subcontratação de empresas.

3.10 Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações do item **2.1 deste Contrato**, conforme as exigências das especificações do **ANEXO I** do Edital **Pregão Presencial nº 013/2023**.

3.11 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

ASSINADO DIGITALMENTE
SPARTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



- 3.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.13 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.14 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.15 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de entrega, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;
- 3.16 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- 3.17 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.18 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.19 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.20 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.21 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.22 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

4.1. DO VALOR

4.1.1 – As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ **379.260,00** (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$

4



17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por hora, num total estimado de horas por dia de **86 (oitenta e seis) horas**, com total estimado de **252 (duzentos e cinquenta e dois) dias/ano**, que após a prestação de serviços por mês, o pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal**.

4.1.2. O valor global da presente contratação é de **379.260,00** (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).

4.1.3. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 a 4.1.2 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, alimentação, transporte, etc..., não cabendo a Contratante nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO

4.2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva Nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim (SP).

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária nº: 06.01.00 3.3.90.39.00 12 361 2001 2013, 06.01.00 3.3.90.39.00 12 365 2001 2012, 06.01.00 3.3.90.39.00 12 366 2001 2012 e 10.01.00 3.3.90.39.00 08 243 4001 2033.

4.5. DO REAJUSTAMENTO

4.5.1. Os preços acordados poderão ser reajustados durante a vigência deste Contrato através de requerimento com apresentação de justificativa que será analisa por esta urbe, sendo aplicado o INPC para os reajustes e prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3;
- 5.2. Fiscalizar os serviços prestados;
- 5.3. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 5.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (**acréscimo ou redução**) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos observados os limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete ao Departamento de Educação e Departamento de Promoção Social e Habitação na pessoa dos seus Diretores empossados, o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato;

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato.

8.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos no **item 2.1**, implicará na multa prevista no **item 8.1.1** e implicará na rescisão do contrato.

8.1.4 Em caso de falta e atrasos dos prestadores de serviços irá ocasionar ausência de pagamento e aplicação de multa.

8.2. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

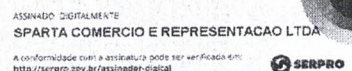
8.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:





9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e parágrafo único da Lei 8666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima - DO FORO

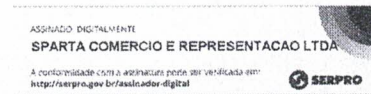
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Jardim, 24 de agosto de 2023



Prefeito Municipal
Osvaldo Moreira

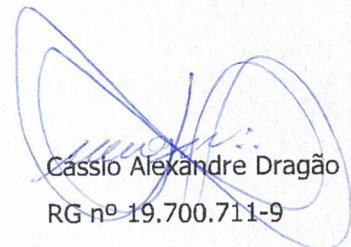


SPARTA COM. & REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
Bruno Rafael Emídio da Silva

Testemunhas:



Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8



Cassio Alexandre Dragão
RG nº 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADA: SPARTA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

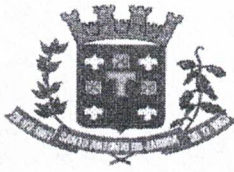
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSINADO DIGITALMENTE
SPARTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>



Santo Antônio do Jardim (SP), 24 de agosto de 2023

8



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Rafael Emídio da Silva

Cargo: Proprietário

CPF nº 348.569.378-20

RG nº 46.641.674-X SSP(SP)

Data de Nascimento: 07/12/1989

End. Resid.: R. Atilio Capello nº 800, B. 02. Apto. 306, Loteamento Clube V, CEP 15.051-003, São José do Rio Preto (SP)

E-mail institucional: appseguranca@outlook.com

Telefone: (19) 98226-3624

Assinatura: _____

